

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 068, DE 18 DE MAIO DE 2015

Altera a Lei Complementar n.º 30, de 16 de abril de 2010, que 'Estabelece parâmetros relativos à política municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências', modificada pela Lei Complementar n.º 065, de 07 de abril de 2015.

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 50, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal n.º 030, de 16 de abril de 2010, que "Estabelece parâmetros relativos à política municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências", modificada pela Lei Complementar Municipal n.º 065, de 07 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

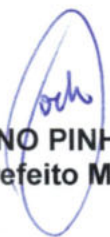
Art. 50 –
.....

VIII – submeter-se a uma prova de conhecimento teórico e prático sobre os direitos da criança e do adolescente, português e noções de informática, em caráter eliminatório, a ser coordenada pela Comissão Eleitoral Organizadora, designada por meio de resolução do CMDCA. **(NR = NOVA REDAÇÃO)**
.....

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, 18 de maio de 2015.


JOVELINO PINHEIRO COSTA
Prefeito Municipal